



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE
ESCOLAS DE
FRAGOSO



REGIMENTO

2017/2021

Índice

CAPÍTULO I – Objeto, Composição e Competências do Conselho Geral

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Natureza e âmbito	3
Artigo 3.º – Composição.....	3
Artigo 4.º – Competências	4
Artigo 5.º – Competências do presidente	6
Artigo 6.º – Competências das Comissões/Grupos de trabalho.....	8
Artigo 7.º – Direitos dos membros	8
Artigo 8.º – Deveres dos membros	8
Artigo 9.º – Incompatibilidades	9
Artigo 10.º – Mandatos e substituições	9
Artigo 11.º – Perda de mandato	10
Artigo 12.º – Faltas dos membros.....	11
Artigo 13.º – Justificação de faltas	11

CAPÍTULO II – Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 14.º – Convocatórias das reuniões	11
Artigo 15.º – Ordem de trabalhos	12
Artigo 16.º – Duração das reuniões	13
Artigo 17.º – Quórum	13
Artigo 18.º – Deliberações.....	14
Artigo 19.º – Formas de votação.....	14
Artigo 20.º – Maioria exigível nas deliberações	15
Artigo 21.º – Empate na votação	15
Artigo 22.º – Aplicação das deliberações	15
Artigo 23.º – Atas	16
Artigo 24.º – Arquivo	17

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Artigo 25.º – Entrada em vigor	17
Artigo 26.º – Alterações e omissões	17



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE FRAGOSO

Capítulo I

Objeto, Composição e Competências do Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para o efeito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral, como órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, constituído de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, é composto por 17 elementos:

- a) 6 representantes do pessoal docente sendo que pelo menos um representante do pré-escolar, um do 1º ciclo, um do 2º ciclo, um do 3º ciclo.
 - b) 1 representante do pessoal não docente;
 - c) 3 representantes do município;
 - d) 1 representante da comunidade local;
 - e) 4 representantes dos encarregados de educação;
 - f) 2 representantes dos alunos.
2. Não existindo número suficiente de alunos maiores de dezasseis anos de modo a garantir a representatividade dos alunos do agrupamento e a democracia do processo, os alunos serão representados pelo presidente e vice-presidente da Assembleia a de delegados, sem direito a voto.
 3. O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto, podendo, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pelo subdiretor

Artigo 4.º

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o presidente e o secretário entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - c) Elaborar, nos primeiros 60 dias do mandato, o regimento definindo as regras de organização e funcionamento;
 - d) Deliberar, até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, sobre a recondução do Diretor ou a abertura de procedimento concursal tendo em vista nova eleição;

- e) Destituir o Diretor, no final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, podendo a proposta ser apresentada por qualquer membro do Conselho Geral e a qual deverá ser devidamente fundamentada;
- f) Fazer cessar o mandato do presidente do conselho geral em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em atos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro do conselho geral.
- g) Deliberar sobre a destituição de quaisquer membros do Conselho Geral.
- h) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, assim como acompanhar e avaliar a sua execução;
- i) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- j) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- k) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- l) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- m) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- n) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- o) Aprovar o relatório da conta de gerência do Agrupamento;
- p) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- q) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- r) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- s) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- t) Definir os critérios para a participação da escola em atividades de natureza pedagógica, científica, cultural e desportiva;
- u) Solicitar aos restantes órgãos do Agrupamento as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa;

- v) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de atividades;
 - w) Deliberar sobre a constituição de uma comissão permanente;
 - x) Deliberar sobre a delegação de competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento na comissão prevista na alínea anterior;
 - y) Definir os critérios em que se baseia a avaliação interna do diretor;
 - z) Aprovar, por maioria simples, a carta de missão do diretor;
 - aa) Aprovar, por maioria simples, o relatório de autoavaliação do diretor;
 - bb) Apresentar proposta de classificação final a atribuir ao diretor;
 - cc) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei;
 - dd) Decidir sobre os recursos que lhe são dirigidos;
 - ee) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividades de funções.
3. A Comissão prevista na alínea v) do presente artigo respeitará a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, à exceção dos representantes dos alunos.
4. O conselho geral poderá deliberar a presença de pessoas que não sejam membros, desde que tal se revele necessário e oportuno.
5. Para efeitos previstos na alínea z), o conselho geral define a metodologia a utilizar, podendo para tal constituir uma comissão.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. São competências do Presidente:
- a) Representar o Conselho Geral;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho;
 - c) Convocar todos os membros para as reuniões;
 - d) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura suspensão e

encerramento.

- e) Coordenar comissões especializadas para cumprimento das competências do Conselho Geral.
- f) Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral.
- g) Colocar à discussão e votação as matérias que são da competência do Conselho Geral;
- h) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- i) Trabalhar em estreita cooperação com o Diretor;
- j) Tornar público, no átrio da escola sede, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e lugar das sessões do Conselho Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- k) Apresentar ao Conselho Geral os pedidos de suspensão e renúncia de mandato, bem como propor a perda de mandato;
- l) Proceder à substituição dos membros do Conselho Geral nos termos da lei.
- m) Dar conhecimento ao Conselho Geral da correspondência, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- n) Dar seguimento aos pedidos de informação que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral;
- o) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome do Conselho Geral;
- q) Tornar público, nos locais de estilo os assuntos, bem como as deliberações do Conselho Geral;
- r) Validar a carta de missão do diretor;
- s) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes no DL nº 41/2012, de 21 de fevereiro.
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos por lei ou pelo Conselho Geral.

Artigo 6.º

Competências das comissões/grupos de trabalho

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência, nas quais poderá delegar, entre as suas reuniões ordinárias, competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas.
2. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos que vierem a ser afixados, os quais podem ser prorrogados pelo Conselho Geral ou pelo Presidente no intervalo das reuniões.
3. Deverá ser lavrada uma ata em cada uma das reuniões das comissões.
4. Cumpre ao Conselho Geral decidir do carácter permanente ou eventual das referidas comissões.

Artigo 7.º

Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
 - c) expressar livremente a sua opinião;
 - d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
 - e) participar nas votações, à exceção dos representantes dos alunos;
 - f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho;
 - g) dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) comparecer às reuniões do plenário deste órgão e das comissões a que pertencem, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando

motivos de força maior o impeçam;

- b) participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
- d) observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento Interno;
- e) contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas, incluindo o Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Mandatos e Substituições

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com a exceção dos representantes dos alunos cuja duração é de um ano letivo.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou por impedimento de carácter pessoal devidamente fundamentado junto do Presidente do Conselho Geral.
4. As vagas resultantes da cessação de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, ou pelos membros suplentes da mesma lista.
5. O preenchimento das vagas resultantes da cessação do mandato do pessoal docente tem que salvaguardar docentes representantes de todos os ciclos e educação pré-escolar.
6. O Mandato poder ser, contudo, suspenso provisoriamente a pedido de qualquer membro ou desde que ocorra qualquer situação que constitua um justo

- impedimento devendo, neste último caso, ser dado a conhecer ao presidente do Conselho Geral, por escrito no prazo máximo de dez dias úteis.
7. O pedido de suspensão provisória será apreciado e votado na reunião imediata à sua apresentação.
 8. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:
 - a) doença;
 - b) assistência à família;
 - c) atividade de serviço oficial;
 - d) atividades de formação profissional;
 - e) outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.
 9. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
 10. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
 11. Se a entidade indicada para representar a comunidade local não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral ou não reunir condições para isso, caberá ao Conselho cooptar outra.
 12. Nos casos de ausência e impedimento o Presidente será substituído pelo secretário do Conselho Geral.

Artigo 11º

Perda de mandato

1. Os membros eleitos do Conselho Geral incorrem em perda de mandato, nas seguintes condições:
 - a) Perda da qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b) Aplicação de pena disciplinar;
 - c) Por demissão do próprio, ou por deliberação do Conselho Geral;



- d) Sem motivo justificativo não compareçam a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas.

Artigo 12.º

Faltas dos membros

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião.
2. Serão consideradas como justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos achados convenientes por correio eletrónico.

Artigo 13.º

Justificação de faltas

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pelo Presidente.

Capítulo II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 14.º

Convocatórias das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Excecionalmente, em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Da convocatória tem de constar:



- a) a indicação do dia, hora e local da reunião;
 - b) a designação, na respetiva “Ordem de trabalhos”, do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião.
4. No caso dos representantes do município, dos pais e encarregados de educação e do representante da comunidade local, a convocatória será enviada por correio. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e alunos tomarão conhecimento presencialmente, assinando a convocatória.
 5. Os encarregados de educação dos alunos que têm assento neste conselho serão informados das reuniões do conselho geral, preferencialmente, através caderneta escolar.
 6. As convocatórias serão também enviadas por correio eletrónico juntamente com os documentos e propostas referentes às matérias que serão apreciadas e votadas.
 7. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, às dezoito horas de qualquer dia útil.
 8. O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente por ordem do seu Presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções com a indicação do assunto que desejam ver tratado ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.
 9. Considera-se como reunião extraordinária do Conselho Geral aquela cuja ordem de trabalho resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais de interesse relevante para a comunidade escolar.

Artigo 15.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessário.
2. Cabe ao Presidente assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.



3. Por solicitação de dois terços dos membros presentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos.
4. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.
5. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral só se delibera sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
6. As reuniões plenárias destinam-se a discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.

Artigo 16.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se além desse tempo se nenhum membro se opuser.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião.
- 3- As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente nas seguintes condições:
 - a) para fazer um intervalo;
 - b) para continuar a reunião noutro dia.

Artigo 17.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos membros em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, será convocada uma outra reunião, com um intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, que funcionará com o número de elementos presentes.



Artigo 18.º

Deliberações

1. O Conselho Geral só pode deliberar nas seguintes condições:
 - a) Em primeira convocatória, caso esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
 - b) Em segunda convocatória, caso esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta de quórum o Presidente do Conselho Geral procede a nova convocatória, cuja reunião terá lugar nas quarenta e oito horas seguintes.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 19.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os elementos do Conselho Geral e, por fim, o seu presidente.
2. As deliberações que envolvam apreciações de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem os membros se se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 20.º

Maioria exigível nas deliberações

1. Serão objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de trabalhos” da reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos previstos em que, por disposição legal, se exija outro tipo de maioria.
3. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste Regimento ou na legislação correlacionada.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta se não se concretizar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 21.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate num escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 22.º

Aplicação das deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral tornam-se executáveis depois de aprovadas as respetivas atas relativas à reunião em causa.



2. As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 23.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nele tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação pelo presidente e pelo secretário.
3. As atas serão publicitadas no hall de entrada da escola sede.
4. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente, em armário no gabinete do Diretor.
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário, bem como o Diretor e os representantes dos alunos.



Artigo 24.º

Arquivo

1. Será constituído um arquivo composto pelos documentos de trabalho, material produzido e de consulta que fica guardado no gabinete do Diretor e poderá ser consultado por todos os membros do Conselho Geral.
2. A responsabilidade deste arquivo compete ao Presidente do Conselho Geral.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 25º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. O Regimento é publicado na página oficial do Agrupamento.

Artigo 26.º

Alterações e Omissões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.
2. A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado no dia -..... de julho de 2017.

A Presidente do Conselho Geral: _____